



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF**

CD/2055.31203-00

MEDIDA PROVISÓRIA N° 995, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre medidas para reorganização societária e desinvestimentos da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias.

EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória nº 995, de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 4º O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, somente poderão constituir ou adquirir participação em empresas, inclusive no ramo de tecnologia da informação, mediante expressa autorização legislativa.

Art. 5º A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar acrescida de art. 94-A com a seguinte redação:

“Art. 94-A. Constitui crime contra o patrimônio público realizar atos com o objetivo de desestatizar sem autorização legislativa, parcial ou totalmente, empresa pública ou sociedade de economia mista, inclusive por meio de alienação de ativos transferidos para subsidiárias com este objetivo.

Pena – reclusão, de 10 (dez) a 16 (dezesseis) anos, e multa.

§1º O valor da multa de que trata este artigo será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto da empresa pública ou da sociedade de economia mista afetada no exercício anterior à ocorrência do crime.”

§2º O valor da multa referida no parágrafo anterior será duplicado nos casos em que o gestor, utilizando-se de má-fé, promova dispêndio de recursos públicos na execução dos atos descritos neste artigo, além de outros, como a montagem de ativos para venda parcial ou total de empresa pública ou sociedade de economia mista, quando se sabe não haver autorização legislativa para tanto.”(NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

Art. 6º O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:

“Art. 10.

.....
XXII – realizar atos com o objetivo de desestatizar sem autorização legislativa, parcial ou totalmente, empresa pública ou sociedade de economia mista, inclusive por meio de alienação de ativos transferidos para subsidiárias com este objetivo. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 995/2020 autoriza as subsidiárias da Caixa Econômica Federal e as sociedades constituídas por essas subsidiárias a constituir outras subsidiárias, inclusive pela incorporação de ações de outras sociedades empresariais; e adquirir controle societário ou participação societária minoritária em sociedades empresariais privadas.

Tais medidas ficam autorizadas até 31.12.2021, tendo por finalidade “executar atividades compreendidas nos objetos sociais das subsidiárias da Caixa Econômica Federal, ou complementares a estes, e devem estar alinhadas ao plano de negócios de que trata a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou associadas a ações de desinvestimentos de ativos da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias.”

É incontestável que estamos diante de medida provisória que busca unicamente acelerar o processo de privatização da Caixa. Com o intuito de promover a venda de subsidiárias do banco, especificamente a Caixa Seguridade, a Caixa Cartões e a Caixa Loterias, a direção da instituição lançou mão de medidas para, diretamente ou por meio de subsidiárias, constituir ou adquirir participação em empresas, sem considerar os requisitos legais necessários e sem conferir a devida publicidade aos seus atos.

Portanto, é fundamental estabelecer regras específicas que garantam transparência e ampla participação da população brasileira, sobretudo reiterar que tais operações só podem ser admitidas uma vez autorizadas pelo Poder Legislativo. A emenda que ora apresentamos objetiva garantir justamente isso.

Além disso, faz-se mister regular aspecto central da gestão do patrimônio público nas subsidiárias de empresas estatais. Julgamos que o arcabouço jurídico brasileiro já proíbe a venda de subsidiárias apenas para disfarçar a venda aberta das matrizes. Ainda assim, entendemos que cabe tipificar crime nesse sentido, principalmente diante de recente decisão equivocada do Supremo Tribunal Federal que parece facilitar vendas de subsidiárias de empresas estatais. Sendo assim, esta emenda caracteriza como crime contra o patrimônio público realizar atos com o objetivo de desestatizar sem

CD/2055.31203-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

autorização legislativa, parcial ou totalmente, empresa pública ou sociedade de economia mista, inclusive por meio de alienação de ativos transferidos para subsidiárias com este objetivo

Em respeito aos princípios basilares que norteiam a Administração Pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e em defesa do patrimônio e soberania nacionais, apresentamos a vertente emenda, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

CD/2055.31203-00